



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado Provisório de Registro e de Funcionamento** da organização abaixo relacionada:

- **Casa do Aprendiz Cidadão** (CNPJ sob o nº. 51.394.872/0001-12).

Artigo 2º - O atestado tem validade até a emissão da via definitiva ou até o prazo de 31/12/2020, o que ocorrer primeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 28 de agosto de 2020.

**CARLA REGIANE DIANA
Presidenta do CMDCA**



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 153/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

SERRACO SERRALHERIA LTDA ME

AVENIDA CÉSAR DE CAMPOS, 235 - DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO ONOFRE GERBASI

Ref.Cadastral: 26.2.3.705.398.1

Auto N.º: 2.284

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 703,13UFM

Dt. Notif.: 27/07/2020

tablet

SEBASTIAO CELESTINO JARDIM

RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 241 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1703.60.1

Auto N.º: 2.283/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 16/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **31 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 153/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ROBSON RICARDO MOREIRA DA SILVA

RUA ANTÔNIO MIOLA-PION, 40 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1513.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (IMÓVEL DESABITADO)(PRAZO 10 DIAS).

IVO MARSICANO

RUA RITA ROCHA LUIZARI, 50 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1019.41.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURENÇO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.938 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TEODORO JOSE DA SILVA

RUA GUERINO BERGAMASCO, 503 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1606.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EVERTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RUA GUERINO BERGAMASCO, 487 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1606.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE RODRIGUES

RUA MARIA BOIM ZAQUI, 168 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1612.152.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

-----tablet-----

FABIO EDUARDO VISCOTO

RUA DOMINGOS TIZZIANI, 61 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.608.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

DAIANE FERNANDA ARAUJO VELLOSO

RUA DOMINGOS TIZZIANI, 90 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.610.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

remover container do passeio publico

WELINTON FLAVIO DOS SANTOS

RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 91 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1702.309.1

remover container do passeio publico

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA BEATRIZ SILVA GREGORIO

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 200 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.2.819.73.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **31 de Agosto de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0100/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) **ADÃO DE SOUZA CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0399/2019, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.158/2020

*Nomeia Diretor do Departamento
de Convênios e Projetos.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **CAROLINA MARINO** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Projetos, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.161/2020

*Dispõe sobre nomeação de suplente
para o Conselho Tutelar, e dá
outras providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a licença-saúde pela qual se encontra a conselheira tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no art. 39, § 2º, II da Lei Municipal nº 8.888/15, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Conselheira Tutelar suplente, Marielly Tumitan Zechi, para substituir a Conselheira Tutelar Amanda Gomes de Souza, enquanto perdurar sua licença-saúde.

Parágrafo único. A Conselheira nomeada por este decreto tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a nomeação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Leis



LEI Nº 10.242/2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, referentes à nova codificação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, repassada pelo Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento do Município de Presidente Prudente créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.3		Direção e Coordenação Convênio CIDE	
26.000.0000.0.000			Transporte	
26.782.0000.0.000			Transporte Rodoviário	
26.782.0549.0.000			Gerenciamento CIDE	
26.782.0549.1.245			Construção, Reforma ou Ampliação CIDE - Engenharia de Trânsito	
	4490.51	5.130.0000	Obras e Instalações	1.000,00
26.782.0549.2.516			Manutenção CIDE – Trânsito e Sinalização	
	3390.30	5.130.0000	Material de Consumo	1.000,00
	3390.39	5.130.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	4490.52	5.130.0000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
			Total	4.000,00
28.000.0000.0.000			Encargos Especiais	
28.846.0000.0.000			Outros Encargos Especiais	
28.846.0550.0.000			Contribuição ao PASEP	
28.846.0550.2.518			Contribuição ao PASEP	
	3390.47	5.130.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.3		Direção e Coordenação Convênio CIDE	
26.000.0000.0.000			Transporte	
26.782.0000.0.000			Transporte Rodoviário	
26.782.0067.0.000			Gerenciamento Convênio CIDE	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 663

Página 9



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26.782.0067.2.080			Manutenção Convênio CIDE - Trânsito e Sinalização	
	3390.39	696/5.400.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
			Total	2.000,00
26.782.0549.1.245			Construção, Reforma ou Ampliação CIDE - Engenharia de Trânsito	
	4490.51	697/1.130.0000	Obras e Instalações	1.000,00
26.782.0549.2.516			Manutenção CIDE - Trânsito e Sinalização	
	3390.30	698/1.130.0000	Material de Consumo	1.000,00
			Total	2.000,00
28.000.0000.0.000			Encargos Especiais	
28.846.0000.0.000			Outros Encargos Especiais	
28.846.0550.0.000			Contribuição ao PASEP	
28.846.0550.2.518			Contribuição ao PASEP	
	3390.47	701/1.130.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	31/08/2020	287.602,03
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	31/08/2020	228.743,00
BL PSB FNAS	31/08/2020	24.023,40

Presidente Prudente, 31 de Agosto de 2020.

JOSE NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças